



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2024

Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2388979&filename=PL-406-2024



[Página da matéria](#)



Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, com a finalidade de promover a proteção da mulher e de incentivar o tratamento precoce da adenomiose.

Art. 2º O Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - celebração de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e a identificação das causas e das formas de tratamento preventivo da adenomiose;

II - promoção da padronização dos critérios diagnósticos da adenomiose, a fim de garantir melhorias na definição do seu impacto sobre a vida da mulher, bem como a apresentação clínica da doença;

III - promoção de treinamento e atualização periódica dos profissionais da área;

IV - conscientização da população sobre os sintomas mais frequentes da adenomiose, de forma a facilitar sua identificação;

V - realização de campanhas em eventos médicos, hospitais e outros locais para promover a detecção precoce e o diagnóstico da adenomiose, bem como o tratamento e a reabilitação das pessoas com a doença;

VI - implantação de sistema de informação para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos, a fim de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a adenomiose.

Art. 3º O Poder Executivo manterá registro de dados para o monitoramento e a elaboração de indicadores com vistas a aprimorar as políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 506/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 406, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 15/10/2025 10:59:34.903 - Mesa

DOC n.1305/2025



* C D 2 5 2 1 3 1 3 3 0 3 0 0 *